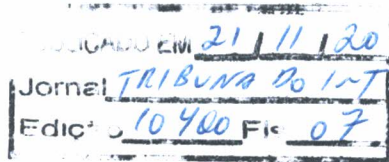




**LEI N.º 1178/2020**



Restitui ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prerrogativa de discricionariamente escolher os integrantes da equipe diretiva das escolas municipais.

Considerando que os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola pública municipal ostentam a natureza de cargos em comissão, sendo, pois, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo (ADI 0357370-24.2018.8.21.7000 TJRS);

Considerando que a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais, por meio de eleição, com a participação da comunidade escolar, retira do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de, discricionariamente, escolher os integrantes da equipe diretiva das escolas (ADI 0357370-24.2018.8.21.7000 TJRS);

Considerando que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor, em face do art. 37, inciso II, da Constituição Federal( (ADI 0357370-24.2018.8.21.7000 TJRS);

Considerando que por orientação consolidada do STF, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 578/RS, é inconstitucional Lei que permite eleições para escolha de diretores e vice-diretores de escolas públicas, sem intervenção do Chefe do Executivo:

Ex positis:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica restituída ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prerrogativa de, discricionariamente escolher os integrantes da equipe diretiva das escolas municipais.

Art. 2º Revogam-se expressamente as Leis Ordinárias Municipais nºs 041/98, 341/2007 e 704/2013

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 20 de Novembro de 2020.

**João Claudio Romero**  
Prefeito Municipal